PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° CM 002/2023
SUBSTITUTIVO I

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis – COMSEG, órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo, de caráter permanente, paritário, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador, que atua sob uma visão democrática de transparência, de participação e de defesa sociais, com o objetivo de estabelecer o elo entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a comunidade, para o norteamento das Políticas Públicas Municipais de efetivação do direito fundamental social de segurança pública nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 3º - São objetivos do COMSEG:

I - Solicitar às autoridades competentes, informações sobre as atividades de prevenção e repressão das infrações penais, bem como as de execução penal de imputáveis e inimputáveis, ocorridas no Município de Divinópolis, respeitado o sigilo das informações;

II - propor às autoridades competentes, mediante resolução, medidas que objetivem a prevenção e a repressão das infrações penais, bem como políticas públicas de execução penal de imputáveis e inimputáveis, ocorridas no Município de Divinópolis;

III - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Divinópolis;

IV - promover convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando o aprimoramento e a melhoria das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública do

Município de Divinópolis;

V - promover convênios de parceria técnica e financeira, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando angariar recursos técnicos e financeiros para ações de segurança pública, justiça e cidadania;

VI – desenvolver projetos específicos com orientação pedagógica própria na área de segurança pública;

VII - encaminhar aos órgãos competentes propostas de legislação que tratem de segurança e políticas;

VIII - promover, nos âmbitos administrativo, judicial e social, a defesa da segurança pública, mediante aprovação deste Conselho, por maioria simples;

IX – eleger a Diretoria Executiva;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – emitir resoluções;

XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 9 (nove) membros indicados pelo Poder Público, assim representados:

a) Secretaria Municipal de Transito, Transporte, Segurança e Mobilidade Urbana;

b) Secretaria Municipal de Governo;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Polícia Civil;

g) Polícia Militar;

h) Corpo de Bombeiros Militar

II – 9 (nove) membros representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

a) Associação Comercial e Industrial de Divinópolis (ACID);

b) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Divinópolis;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

d) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

e) Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis (SINTRAM);

f) Conselho Tutelar;

g) Representante da ACASP;

h) Representante da FAMBACORD.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 4º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Pública será considerada como serviço público relevante, não remunerado, sendo vedado o recebimento de qualquer gratificação, remuneração ou vantagem em decorrência do exercício do mandato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG, 20 de setembro de 2023.



Vereador Roger Viegas

Republicanos

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis – COMSEG, é necessária para estabelecer um órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo que promova a participação democrática da sociedade civil organizada e da comunidade nas questões relacionadas à segurança pública no município. O Conselho será um espaço de diálogo, consulta, controle e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas para a efetivação do direito fundamental social de segurança pública, com o objetivo de promover a proteção dos bens patrimoniais do município e das pessoas físicas, bem como o combate à violência e à criminalidade.

A vinculação do Conselho à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Segurança e Mobilidade Urbana garantirá a integração das ações de segurança pública com as demais políticas municipais relacionadas à mobilidade urbana e ao trânsito, promovendo uma abordagem mais abrangente e integrada na promoção da segurança.

Os objetivos do Conselho incluem solicitar informações às autoridades competentes sobre as atividades de prevenção e repressão das infrações penais ocorridas no município, propor medidas de prevenção e repressão das infrações penais, receber e encaminhar denúncias de violação dos direitos humanos, promover convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o aprimoramento das ações de segurança pública, desenvolver projetos específicos na área de segurança pública com orientação pedagógica própria, entre outros. Esses objetivos visam promover a transparência, a participação da sociedade civil e a melhoria das ações de segurança pública no município.

A composição paritária do Conselho, com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantirá a diversidade de perspectivas e contribuirá para a tomada de decisões mais democráticas e consensuais. A periodicidade das reuniões do Conselho e a previsão de perda de mandato para conselheiros ausentes sem justificativa visam garantir a efetividade das atividades do Conselho e o comprometimento dos seus membros.

Em resumo, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis é justificada pela necessidade de promover a participação da sociedade civil organizada e da comunidade na definição das políticas de segurança pública, visando a proteção dos bens

patrimoniais do município e das pessoas físicas, o combate à violência e à criminalidade, e o aprimoramento das ações de segurança pública, de forma democrática, transparente e participativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação desta propositura.



Vereador Roger Viegas

Republicanos